



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 377/2009

DATA: 27 de janeiro de 2009.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, objetivando conceder Subvenção Social e Auxílio Financeiro ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE FERNANDES PINHEIRO – PR – CONSEG, bem como abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com o Conselho Comunitário de Segurança de Fernandes Pinheiro – Pr, inscrito no CNPJ sob nº 09.633.367/0001-17, para concessão de Subvenção Social e Auxílio Financeiro, na forma estabelecida no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, visando custear despesas decorrentes da manutenção da segurança pública do Município de Fernandes Pinheiro, bem como, aquisição de equipamentos que proporcionem condições à realização das atividades desta entidade.

Art. 2º - A Subvenção a ser concedida será no valor de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais), sendo repassado o valor de R\$ 1.975,00 (um mil, novecentos e setenta e cinco reais) mensais no período de janeiro a dezembro de 2009.

Art. 3º - O Auxílio a ser concedido será no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), repassado em parcela única, de acordo com o plano de trabalho.

Art. 4º - Para execução da Subvenção Social e do Auxílio Financeiro, objeto desta Lei, fica o Município autorizado a abrir no Orçamento Municipal, para o exercício de 2009, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO	08 – SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA	08.001 – DEPTO ADMIN. DO BEM ESTAR SOCIAL
PROJETO	06.244.01431.015 – AUXÍLIO FINANCEIRO AO CONSEG
DE FERNANDES PINHEIRO	



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

ELEMENTO	4.4.50.42.00.00 – AUXÍLIOS
FONTE DE RECURSO	01000 – Recursos Ordinários Livres – Ex. Corrente
VALOR	R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)
PROJETO	06.244.01432.016 – SUBVENÇÃO SOCIAL AO CONSEG
DE FERNANDES PINHEIRO	
ELEMENTO	3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÃO SOCIAL
FONTE DE RECURSO	01000 – Recursos Ordinários Livres – Ex. Corrente
VALOR	R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)
TOTAL.....	R\$ 30.000,00

Art. 5º - Para cobertura do Crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os Recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2008, conforme o previsto no inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

I – Superávit Financeiro de Recursos Livres – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

TOTAL.....R\$ 30.000,00

Art. 6º - O Conselho Comunitário de Segurança de Fernandes Pinheiro – PR deverá manter contas bancárias correntes específicas, para a movimentação dos valores repassados pelo Executivo Municipal, sendo uma para movimentação dos recursos recebidos em forma de Subvenção Social e outra para o Auxílio recebido, bem como prestar contas dos referidos repasses mensalmente e em conformidade com a Resolução nº 003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º - As alterações necessárias para implantação do Programa, objeto desta Lei, serão consideradas nos anexos do PPA e LDO.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2009.

ELITON ROSENE PABIS

Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES

Primeiro Secretário